



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



LEI N° 408/2019

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 17 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial do Magistério para o ano de 2019 e a jornada de atividades do docente municipal, prevista na Lei n° 119/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado um reajuste salarial de 5 % (cinco por cento) aos profissionais do magistério municipal, com vínculo efetivo a ser concedido a partir do mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O valor do salário do profissional do magistério, com vínculo temporário, será equivalente ao Piso salarial do Magistério vigente.

Art. 2º. O art. 50, da Lei n° 119/2009, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 50. A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) horas semanais de atividades;

§ 1º. A jornada constante no caput será distribuída da seguinte forma:

- a) Para os profissionais lotados nos anos finais do ensino fundamental- 13 (treze) horas em sala de aula e 7 (sete) horas em atividades de planejamento na escola;
- b) Para profissionais lotados nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil- no ano de 2019 serão 14 (quatorze) horas em sala de aula e 6 (seis) horas em atividades de planejamento na escola; e no ano de 2020 serão 13 (treze) horas em sala de aula e 7 (sete) horas em atividades de planejamento na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



Parágrafo primeiro. Para o ano de 2019, quanto à previsão contida na alínea “b” do § único do presente artigo, o profissional do magistério poderá optar, em documento por escrito, após chamamento da secretaria Municipal de Educação, em não adotar a redução prevista e receber um adicional de planejamento de 8% (oito por cento).

Parágrafo segundo. A possibilidade de conversão em pecúnia, constante no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada para o ano de 2020, quando a redução da carga horária será de admissão obrigatória.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a primeiro de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal